

Transações Pendentes

A35F171148620288020 17/10/2018 11:55:25

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

17/10/2018

- BANCO DO BRASIL - 11:55:25

163301633

0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO SER FELIZ

AGENCIA: 1633-0

CONTA:

62.054-8

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090080115418650451514200008676800000090897

BENEFICIARIO:

INSTITUTO RAMACRISNA

NOME FANTASIA:

INSTITUTO RAMACRISNA

CNPJ: 17.283.532/0001-86

PAGADOR:

INSTITUTO SER FELIZ CNPJ: 18.261.867/0001-66

101.702

NR. DOCUMENTO DATA DE VENCIMENTO DATA DO PAGAMENTO

17/10/2018 17/10/2018

VALOR DO DOCUMENTO

908,97

VALOR COBRADO

908,97

NR.AUTENTICACAO

9.B03.076.4B8.0DA.746

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por

JA263762 EDIGARD RAPHAEL DUTRA

JA573614 ELDER DE CASTRO MEL

17/10/2018 11:51:46 17/10/2018 11:55:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA573614 ELDER DE CASTRO MEL.



Segunda Via

Itaú Banco Ital	í S.A. 341-7					RECIBO DO PAGADOR
Local de Pagamento			NOMENTO			Vencimento
PAGAVEL EM QUA	ALQUER BANCO A	ATE O VEI	NCIMENTO			17/10/2018
Beneficiário INSTITUTO RAMA	CRISNA		CNPJ 17	283.532	2/0001-86	Agência/Código Beneficiário 6505/15142-0
Endereço Beneficiário /	Sacador Avalista					
RUA MESTRE RAI	MACRISNA 379 SA	ANTO AFC	NSO BETIM	MG 326	23 524	
Data do documento	No. Do documento		Espécie doc.	Aceite	Data Processame	ento Nosso Número
24/09/2018	0000011541		DM	Α	24/09/2018	109/00011541-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
	109	R\$				908,97
Instruções de responsab APOS O VENCIMEN	ilidade do BENEFICIÁ NTO COBRAR MO	RIO. Qualqu RA DE R\$	uer dúvida sobre	este bole 3 AO DI	to contate o benefic	siário. (-) Descontos/Abatimento
EFETUAR O PAGAI NAO RECEBER AP			S DESTE BLO	JQUETO) E NA REDE BA	ANCARIA
						(+) Mora/Multa
						(=) Valor Cobrado
APOS VCTO ACES	SE WWW.ITALLCO	M BR/BO	I FTOS PARA	ATUAL	IZAR SEU BOLE	ЕТО
Pagador: INSTITUTO	SER FELIZ	2141.01.1100		CNPJ	CPF 0182618	867000166
Endereço: RUA COR		ΓEI	401 32	235-130	INDUSTRIAL	BETIM MG
Sacador/Avalista:	vers 20-4-7, \$20.000 (10.000 (

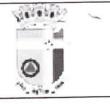
341-7 34191.09008 01154.186504 51514.200008 6 76800000090897 Itaú Banco Itaú S.A. Vencimento Local de Pagamento 17/10/2018 PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO Agência/Código Beneficiário Beneficiário 6505/15142-0 CNPJ 17.283.532/0001-86 INSTITUTO RAMACRISNA Data Processamento Nosso Número No. Do documento Espécie doc. Aceite Data do documento 109/00011541-8 24/09/2018 0000011541 DM Α 24/09/2018 Valor (=) Valor do Documento Quantidade Carteira Espécie Uso do Banco 908.97 Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. (-) Descontos/Abatimento APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 2,73 AO DIA EFETUAR O PAGAMENTO SOMENTE ATRAVES DESTE BLOQUETO E NA REDE BANCARIA NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO (+) Mora/Multa (=) Valor Cobrado APOS VCTO ACESSE WWW.ITAU.COM.BR/BOLETOS PARA ATUALIZAR SE 018261867000166 CNPJ/CPF Pagador: INSTITUTO SER FELIZ MG 32235-130 INDUSTRIAL **BETIM** 401 Endereço: RUA CORONEL AMERICO TEI



Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

Autenticação mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 1584

1.00											
ata e Hora da E	missão	24/09/2	2018 09	9:51:17	Com	npetência	24/9/20	18 C	ódigo de Verifica	içao	984539918
Número do F	RPS				No. da NF	S-e substituída	3	1	ocal da Prestaç	ção	BETIM - MG
					Dados	s do Prestad	dor de Serv	/iços			
	Razão	Social/No	me II	NSTITUT	O RAMAC	RISNA					
	Nome	Fantasia	a 1	NSTITUT	O RAMAC	RISNA					
	CNPJ/CP	F 17.28	3.532/0	0001-86	Inscrição	Municipal	4894004	Municíp	io	BETIM	- MG
	Endereç	о е Сер	RUA N	MESTRE	RAMACR	ISNA ,379 - SA	ANTO AFONS	SO CEP: 3			
	Comple	mento:			Telefon	ne: (31)3	438-5500	e-mail:	EXPE	DITO@RAMA	CRISNA.ORG.BR
					Dado	s do Tomad	dor de Serv	riços			
ão Social/Nor	me INST	TUTO S	ER FEL	_IZ							
J/CPF 1	8.261.867/0	0001-66	Ins	crição M	unicipal		Município		CC	NTAGEM - M	G
ereço e CEP	RUA COF	ONEL A	MÉRICO	O TEIXEI	RA GUIMA	ARÃES ,401 - I	NDUSTRIAL	CEP: 322	35-130		
mplemento:				Telefo	one:		e-mail	:			
					Dis	scriminação	dos Serviç	cos			
	FRVICOS	DE RECI	IRSOS	HIIMAN	OS GEST	TAO EDUCACIO	ONAL E PRO	FISSION	ALIZANTE REF	FRENTE A AF	PRENDIZES.
					ans	TADO E/OL	MATER MATER 1091 03 DK	OI JAL	277777	ADO E/QL	MATERIAL MATERIAL MC914 Anglo
		AO BOLE	TO N° C	005963/0 A	ans 648	IAD E/OL	ERVIÇO F MATER 21091 1003 DK	OI JAL AL Lade	PREST	ADO E/OL	KAINO LOUT
		AO BOLE	TO N° C	8800600	ans 648 Cóc	IAD E/OL	MATER 1091 003 DK viço / Ativid ISTÊNCIA SO	AL A	PRESTA FORNE X TOWN	ADO E/OL	KAINO LOUT
A FISCAL REF		AO BOLE	TO N° C	8800600	ans 648 Cóc	digo do Serviços de Assi	MATER 1091 003 DK viço / Ativid ISTÊNCIA SO	AL A	ATESTO PREST FORNE X LOV M ALOJAMENT CIVII	ADO E/OL	KAINO LOUT
STAÇÃO DE S A FISCAL REF	FERENTE	AO BOLE	TO N° C	8800600	ans 648 Cóc	digo do Serviços de Assi	MATER 109 VIÇO / Ativid ISTÊNCIA SO CO da Cons	AL A	ATESTO PREST FORNE X LOV M ALOJAMENT CIVII	ADO E/OL	KAINO LOUT
FISCAL REF	o da Obra	AO BOLE	TO N° C	005963/0 8800600	ans 648 Cóc	digo do Serviços DE ASS	MATER 109 VIÇO / Ativid ISTÊNCIA SO CO da Cons	AL A	ATESTO PREST FORNE X TOVI M ALOJAMENT CIVII ART	ADO E/OL	KAINO LOUT
Código	o da Obra	AO BOLE	27.01 / S	8800600 De	Cóc 00 - SERV	digo do Serviços DE ASSInto Especific	VIÇO / Ativid ISTÊNCIA SO CO da Cons Federais	lade OCIAL SE strução Código	ATESTO PRESTO FORNE X LOVU	QUE SE ADO E/OL CIDO X MÓ 17	KAINO LOUT
Código PI	o da Obra	AO BOLE	27.01/s	8800600 De	Cóc 00 - SERV	digo do Serviços DE ASSInto Especific Tributos IR(R\$)	AATER AIGO / Ativid ISTÊNCIA SO CO da Cons Federais	lade OCIAL SE strução Código INSS(R\$	M ALOJAMENT Civil ART Cálculo do os Serviços R\$	CSLL(R\$)	MATERIAL POPULATION OF THE POP
Código Pl Detalhamento or dos Serviço	o da Obra S de Valore:	s - Presta	27.01/s	8800600 De NS Serviços	Cóc 00 - SERV	digo do Serviços DE ASSInto Especific Tributos IR(R\$) Outras Rete	AATER AATER AIGO AIGO / Ativid AISTÊNCIA SO CO da Cons Federais Peração	lade OCIAL SE strução Código INSS(R\$	ATESTO PREST FORNE X LOVU M ALOJAMENT Civil ART Cálculo do	CSLL(R\$)	MATERIAL POPULATION OF THE MATERIAL POPULATION OF THE POPULATION O
Código Código Pl Detalhamento or dos Serviço Desconto Inco	o da Obra S o de Valore: os R\$ ndicionado	s - Presta	27.01/s	8800600 De NS Serviços	Cóc 00 - SERV	digo do Serviços DE ASSInto Especific Tributos IR(R\$) Outras Rete Natureza Op	Federais perções peração peração	lade OCIAL SE Strução Código INSS(R\$	M ALOJAMENT Civil ART Cálculo do os Serviços R\$	CSLL(R\$) ISSQN devides	MATERIAL POPULATION OF THE MATERIAL POPULATION OF THE POPULATION O
Código Código PI Detalhamento or dos Serviço Desconto Inco Desconto Con	o da Obra S o de Valore: os R\$ ndicionado	s - Presta	27.01 / S	8800600 De NS Serviços	Cóc 00 - SERV	digo do Serviços DE ASSInto Especific Tributos IR(R\$) Outras Rete Natureza Op 4-Imun	Federais Peroperation of the control of the contro	lade OCIAL SE Strução Código INSS(R\$	M ALOJAMENT Civil ART Cálculo do os Serviços R\$ uções permitida	CSLL(R\$) ISSQN devides	MATERIAL POPULATION OF THE MATERIAL POPULATION OF THE POPULATION O
Código Código Pl Detalhamento or dos Serviço Desconto Inco Desconto Con Retenções Fer	o da Obra S de Valore: os R\$ indicionado dicionado derais	s - Presta	27.01 / S	8800600 De NS Serviços 08,97	Cóc 00 - SERV stalhame	digo do Serverços DE ASSInto Especifica Tributos IR(R\$) Outras Rete Natureza Op 4-Imun degime especial	riço / Ativid ISTÊNCIA SO CO da Cons Federais Peração De la Tributação De la Tributação De la Tributação	lade OCIAL SE Strução Código INSS(R\$	M ALOJAMENT Civil ART Cálculo do os Serviços R\$ uções permitida	CSLL(R\$) ISSQN devides	MATERIAL POPULATION OF THE MATERIAL POPULATION OF THE POPULATION O
Código Código Pl Detalhamento or dos Serviço Desconto Inco Desconto Con Retenções Ferras Retençõe	o da Obra S de Valore: os R\$ indicionado dicionado derais	s - Presta	27.01 / 8 COFII	8800600 De NS Serviços 08,97	Cóc 00 - SERV stalhame	digo do Serverços DE ASSInto Especifica Tributos IR(R\$) Outras Rete Natureza Op 4-Imun degime especial 0-Nenhi	riço / Ativid ISTÊNCIA SO CO da Cons Federais Pereção De la Tributação De la Tributação De la Nacional	lade OCIAL SE Strução Código INSS(R\$	M ALOJAMENT Civil ART Cálculo do os Serviços R\$ uções permitida conto Incondicio	CSLL(R\$) ISSQN devides	MATERIAL POPULATION OF THE MATERIAL POPULATION OF THE POPULATION O
Código	o da Obra S de Valore: os R\$ indicionado dicionado derais	s - Presta	27.01 / s	8800600 De NS s Serviços 08,97	Cóc 00 - SERV stalhame	digo do Serviços DE ASSInto Especific Tributos IR(R\$) Outras Rete Natureza Op 4-Imun degime especial 0-Nenhi Opção Simples	riço / Ativid ISTÊNCIA SO CO da Cons Federais Peração De la Tributação De la Nacional Do la Nacional	lade OCIAL SE strução Código INSS(R\$ Valor do (-) Ded (-) Des	M ALOJAMENT Civil ART Cálculo do os Serviços R\$ uções permitida conto Incondicio	CSLL(R\$) ISSQN devides	o no Município 908,97

RELAÇÃO DE CUSTOS - APRENDIZ

Empresa: INSTITUTO SER FELIZ

Nome:

CLERIO JUNIOR BARBOSA OLIVEIRA

Mês:

SETEMBRO 2018

Custo mensal por Aprendiz - 4 horas/dia

Duração do contrato: 16 meses

Salário base: R\$ 954,00

Número total de horas : 20 h/semana

Base de Cálculo - Número de Faltas :

		M. I. de referência D	Valor total - R\$
Item de Custo	Referência - %	Valor da referência - R	448,46
Salário			
INSS	25,50	448,46	114,36
13° salário	8,34	448,46	37,40
Férias	8,34	448,46	37,40
Abono de Férias	2,78	448,46	12,47
FGTS	2,00	448,46	8,97
PIS	1,00	448,46	4,48
Variação salário mínimo	4,00	448,46	17,94
Encargos s/ 13° e férias	5,53	448,46	24,80
PCMSO	2,83	448,46	12,69
Subtotal			R\$ 718,97
Gestão educacional e pr	oficcionalizante (**	**)	R\$ 190,00
	Olissionalizante (R\$ 908,97
Total - para aprendiz			R\$ 0,00
Periculosidade			
Vale Transporte			R\$ 0,00
Vale Alimentação			
Cesta Basica			R\$ 0,00
			R\$ 908,97
TOTAL			Val
			(19)
TOTAL DA	EMPRESA INS	TITUTO SER FELIZ	

Quantidade de Aprendizes

1,00

Custo Total

908,97

17 283 532/0001-86

MISSÃO RAMACRISNA

Rua Mestre Ramacrisna, 379

Santo Afonso - CEP. 32623-524

BETIM - MG.



1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de Serviços que entre si celebram o Instituto Ser Feliz e a Missão Ramacrisna, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, INSTITUTO SER FELIZ. CNPJ nº 18.261.867 0001-66, com sede à Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, 401, Erdustriai, Contagem, MG - CFP: 32235-130, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, infra-assmada na forma de seu contrato social em vigor, e de outro MISSÃO RAMACRISNA, associação privada, estabelecida à Rua Mestre Ramacrisna, n 370, Santo Afonso, CFT: 32,623-524, em Betim MG, inserita no CNPJ MF sob xº 17,283,532 0001-86,doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma do Estatuto e Ata de Eleição em vigor, ajustam este TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e ciendições seguintes:

Considerando:

- Que as partes celebraram em 25/05/2017. Contrato de Prestação de Serviços, doravante simplesmente denominado CONTRATO:
- 2- Que as partes decidiram, de comum acordo, pela prorrogação do CONTRATO, a partir do dia 27/10/2017, por mais um periodo de 11 (onze) meses, estendendo a sua vigência, portanto ate a data de 26/09/2018;

CLAUSULA PRIMEIRA

24 - O presente TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes, integra o CONTRATO, para todos os fins de direito, permanecendo inalteradas todas as eláusulas não expressamente alteradas, ou não conflitantes com o presente instrumento.

Li, por estarem assim juntas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) estemunhas que a este subscrevem

Betim Mo. 27 de Outubro 8

: :sicmunha

S. CHE (11)

Nome:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a MISSÃO RAMACRISNA, CNPJ nº 17.283.532/0001-86, com sede à Rua Mestre Ramacrisna, nº 379, Santo Afonso, CEP 32.619-110, Betim/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Vice-Presidente Solange Bottaro e a INSTITUTO 5 R FELIZ, CNPJ nº 18.261.867/0001-66, com sede à Rua Coronel Américo Teixeira Guimarão. 401, Industrial, Contagem,/MG - CEP:32235-130, doravante denominada CONTRALANTE, neste ato representada por seu representante legal Sr. Edigard Raphael Dutra, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo viabilizar a formação de "Aprendiz Assistente Administrativo", mediante participação do adolescente em atividades e cursos desenvolvidos e ministrados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA e outros eventos de orientação profissional e vocacional, respeitado o art. 431, caput, da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000,

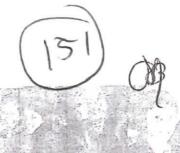
DO PROGRAMA

Tight light Temperature \$70. I Smooth the foliagraph of the Collins will be to the advantage to com-

CLÁUSULA SEGUNDA – No cumprimento do Art 2º. da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em 13 de setembro de 2001, a CONTRATADA depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da localidade em que se realizará a aprendizagem, bem como, na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, o Programa de Formação Profissional de Aprendizes em Serviços Administrativos, doravante denominado PROGRAMA, elaborado em conformidade com o Art. 2º da Portaria nº 702, expedida pelo Ministério do Trabalho em 18 de dezembro de 2001.



- §1 A CONTRATANTE fornecerá os treinamentos referentes aos módulos "Prática Profissional" e "Convivência", que serão ministrados 4 (quatro) dias na semana pelo período de 4 (quatro) horas ou 6 (seis) diárias e registradas na folha de controle de frequência.
- §2 À CONTRATADA caberá fornecer os módulos "Habilidades Básicas" e "Habilidades Específicas", que serão ministrados em 1 (um) dia da semana a ser definido pelas partes, desde que não coincida com os dias determinados para a aprendizagem prática, pelo período de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas e registrados na folha de controle de frequência.
- §3 A permanência do aprendiz no PROGRAMA será avaliada semestralmente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, sob os seguintes aspectos:
 - ✓ Interesse / Comprometimento;
 - ✓ Reciprocidade;
 - √ Sociabilidade;
 - ✓ Participação;
 - ✓ Crescimento / Desenvolvimento.
- §4 Será concedido Certificado de Qualificação Profissional, emitido pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ao aprendiz que concluir, com aproveitamento, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem.
- §5 Não constituirá impedimento à certificação a ausência do aprendiz em até 10% (dez por cento) das atividades previstas no PROGRAMA.
- §6 O aprendiz que tiver a sua participação no PROGRAMA interrompida por qualquer motivo receberá atestado de frequência do período de sua permanência, contendo informações relativas aos módulos concluídos com aproveitamento.
- §7 O PROGRAMA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes contratantes e posterior registro da alteração no CMDCA.





DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

CLÁUSULA TERCEIRA - O PROGRAMA visa:

- ✓ Promover formação profissional e cidadã que possibilite ao aprendiz atuar com qualidade e responsabilidade nos setores administrativos, contábeis, financeiros e de recursos humanos da empresa;
- ✓ Desenvolver uma prática educativa que considere a condição do jovem como pessoa em desenvolvimento, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
- ✓ Possibilitar ao jovem o conhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como de sua postura profissional;
- ✓ Assegurar a permanência do jovem na escola e favorecer a elevação de sua escolaridade;
- ✓ Orientar e acompanhar o jovem em suas atividades profissionais e escolares
- ✓ Possibilitar a elevação da renda e das condições de vida do seu núcleo familiar;
- ✓ Promover atividades culturais e de lazer visando desenvolvimento pessoal e integração social do jovem.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à CONTRATADA:

 ✓ Providenciar a realização dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) do adolescente, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

✓ Matricular o adolescente em curso de aprendizagem desenvolvi o pela CONTRATADA;



- ✓ Formalizar o contrato de aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da CONTRATADA, da CONTRATANTE, do aprendiz e de seu responsável legal, se este for menor de 18 (dezoitos) anos;
- ✓ Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social
 CTPS, com informações de que o especifico contrato decorre de contrato firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA para efeito do cumprimento de aprendizagem da CONTRATANTE;
- ✓ Encaminhar o aprendiz selecionado à dependência indicada pela CONTRATANTE, portando os seguintes documentos:
 - Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
 - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional ASO;
 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro;
 - Contrato de Aprendizagem;
 - Carteira de identidade e CPF;
 - Comprovante de residência.
- ✓ Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência na CONTRATANTE por meio de:
 - o Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do aprendiz por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a CONTRATANTE de três em três meses;
 - Acompanhamento periódico das atividades escolares do aprendiz;
 - Acompanhamento periódico do aprendiz em seu núcleo familiar;
- ✓ Fornecer o conteúdo teórico da aprendizagem, mediante disponibilização periódica de aulas, palestras, seminários e orientações gerais, conforme Cláusula Segunda, §2º deste contrato;





- ✓ Realizar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários dos aprendizes, os encargos sociais, INSS, PIS, FGTS, despesas com exames admissionais, demissionais, periódicos, licenças, as demais despesas administrativas, contratuais e rescisórias, inerentes ao serviço ora contratado, desde que os recursos financeiros tenham sido repassados pela contratante até a data do vencimento;
- ✓ Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela CONTRATADA, em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS;
- ✓ Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer evento que dificulte ou 1500 para o curso normal do contrato.
- ✓ Fornecer Uniforme aos aprendizes em quantidade suficiente;
- ✓ Contratar seguro de vida para todos os aprendizes do programa.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Selecionar os candidatos a aprendizes para contratação, em conformidade com as disposições deste contrato;
- b) Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação do aprendiz;
- c) Designar profissional orientador para acompanhamento do aprendiz no ambiente de prática profissional, que dentre outras irá:
 - Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição CONTRANTE e o objetivo das atividades a serem realizadas;
 - Orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz na CONTRATANTE;



- Efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumpi in pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de fregue da ou outro mecanismo adotado pela CONTRATANTE e a critério desta;
- Remeter mensalmente à CONTRATADA, <u>até o dia 16 de cada mês</u>, a folha de controle de frequência atestada pela CONTRATANTE. <u>Caso aconteça atraso no</u> <u>envio da folha de controle de frequência, será entendido que o aprendiz esteve</u> <u>frequente em todos os dias de trabalho;</u>
- d) Responsabilizar-se durante o contrato de aprendizagem e durante o período decadencial de 2 (dois) anos após a extinção do contrato, por todas as despesas de reclamatória trabalhista movidas pelos aprendizes, como: indenizações, custas processuais e honorários advocatícios (observando as disposições das súmulas 219 e 329 c/c OJ 305 da SDI-1, todas do TST) desde que estas ações judiciais decorram exclusivamente de atos e/ou omissão da CONTRATANTE, limitados estes honorários a 15% (quinze por cento) do valor real da causa, conformo cédia dos percentuais sugeridos pela tabela da OAB, não podendo, entretanto, ultrates soar o valor correspondente a 01(um) salário mínimo por processo, vigente na ocasião da distribuição das respectivas ações;
- e) Diante dos novos entendimentos trazidos pela nova redação da súmula 244 do TST, é obrigação da CONTRATANTE garantir a estabilidade provisória estabelecida em seu inciso "III", uma vez que o objeto da prestação de serviços (contrato de formação profissional) possui natureza equivalente ao contrato por prazo determinado. Assim, com o fulcro de garantir à menor aprendiz todos os direitos que lhe são garantidos, as partes acordam entre si que a menor aprendiz gestante terá direito a garantia de emprego, da comprovação do estado gravídico, até 05 (cinco) meses após o nascimento da criança, caso engravide no curso do contrato de aprendizagem.

Uma vez que a estabilidade provisória decorre de lei, acordam as partes, que a natureza do contrato de aprendizagem (formação profissional) não será modificada, pois trata-se de contrato a termo, tampouco sua finalidade cue é a formação técnico-profissional (artigo 428 da CLT) será alterada.



Acordam as partes que a CONTRATANTE se compromete a permanecer com a menor aprendiz gestante nos quadros de sua Empresa até o término da estabilidade provisória mencionada acima, garantindo-lhe todos os direitos inerentes a natureza do contrato de aprendizagem, sob pena de ser la aplicada as penalidades permitidas em lei. A inobservância da presente cláusula garante a Contratada o direito de regresso dos valores por ela despendido, caso venha a arcar com as despesas inerentes à garantia do emprego da menor gestante. Em contrapartida, acordam ainda as partes, que será garantida, no que couber, as formas de extinção do contrato de aprendizagem, previstas no artigo 433 da CLT.

- f) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à CONTRATADA daquelas que exijam medida corretiva;
- Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, até o segundo dia útil de cada mês, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- i) Não atribuir ao aprendiz qualquer tipo de trabalho externo da CONTRATANTE;
- j) Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do adolescente, observando o quadro a que se refere o art. 405 da CLT e Portaria nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de fevereiro de 2000.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale transporte necessário para o deslocamento inclusive para o dia da aula teórica.





DA SELEÇÃO DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA somente selecionará aprendiz que atenda aos seguintes requisitos:

- ✓ Detenha bom aproveitamento e frequência na escola regular e esteja cursando, no mínimo, a oitava série do ensino fundamental.
- ✓ Tenha completado, na data de sua apresentação na CONTRATANTE, idade:
 - Mínima de 14 (quatorze) anos
 - Máxima de 24 (vinte e quatro) anos

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA fará jus a taxa de administração mensal, no valor de R\$ 190,00 (Cento e Noventa reais), para cada adolescente aprendiz em atividade na CONTRATANTE.

- §1 A Taxa de Administração da Missão Ramacrisna compreende todos os custos relacionados à gestão da contratação, acompanhamento e manutenção das atividades do programa de aprendizagem, além dos custos com uniforme, com o curso de Aprendizagem Teórica e com a equipe que acompanha e assessora o aprendiz e a empresa.
- §2 A CONTRATADA receberá o valor integral da taxa de administração mensal, qualquer que seja o número de dias de permanência do aprendiz na CONTRATANTE.
- §3 A atualização monetária da taxa de Administração se dará anualmente, tem o por base o INPC IBGE.

DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA – O aprendiz participante do PROGRAMA fará jus ao salário mínimo hora e proporcional aos dias trabalhados, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela lei 10.097/2000.



- §1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar à CONTRATADA, o pagamento dos valores especificados no ANEXO I.I, até o 2º dia útil de cada mês, mediante o pagamento do boleto bancário emitido pela CONTRATADA.
- §2 Não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:
 - √ 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;
 - ✓ 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
 - √ 1 (um) dia utilizável dentro de uma semana a contar da data de nascimento do filho;
 - √ 1 (um) dia na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;
 - √ 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
 - ✓ Alistamento militar;
 - √ 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;
 - ✓ Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
 - ✓ Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

§3 - A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço 2% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o § 7º do Art 15 da lei n.º 8.036/90 acrescido de 0,5% (meio por cento) de contribuição social.



DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA será ressarcida dos valores constantes no ANEXO

I.I - DEMONSTRATIVO DE CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PRENDIZ.

- §1 Deverão ser ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrer tos de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONTRATADA.
- §2 Será repassado à CONTRATADA, com a finalidade de ressarcir o adolescente no caso de desligamento, seja a tempo previsto em contrato ou rescisão antecipada, os encargos descritos na tabela apresentada no item 46, pagina 24 do Manual da Aprendizagem, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego abril de 2006 (ANEXO I.II).

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o dia 23 de cada mês, recibo referente aos valores a serem pagos, acompanhado de relação nominal dos adolescentes e o boleto bancário para a efetivação do pagamento.

- §1 Caso a CONTRATANTE glose algum valor apresentado pela CONTRATADA er : função da inobservância das formalidades previstas neste contrato, a diferença presentada no recibo do mês subsequente.
- §2 O recibo emitido pela CONTRATADA na rescisão ou encerramento da vigência do contrato de aprendizagem, na fruição das férias ou no mês de pagamento do décimo terceiro salário, conterá os recálculos decorrentes de alteração do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Conforme prevê a CLAUSULA QUINTA, alínea "h", caso a CONTRATANTE não efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA até o 2º dia útil de cada mês, serão acrescidos 2% ao valor total mensal, a título de multa e após o 15º dia do vencimento, a fatura será enviada ao cartório de protestos com todas as despesas desta ação correndo por conta da CONTRATANTE.



DA DURAÇÃO E JORNADA DA APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O contrato de aprendizagem será celebrado por prazo determinado de:

§1 - 16 (dezesseis) meses – para o aprendiz que cumprirá jornada de aprendizagem de 1280 (hum mil, duzentos e oitenta) horas sendo 400 (quatrocentas) horas de aula teórica na CONTRATADA e 880 (oitocentos e oitenta) horas de aulas praticas na CONTRATANTE, sendo 20 (vinte) horas semanais, vedadas de prorrogação e a compensação de jornada, distribuídos em 4 (quatro) dias de 4 (quatro) horas na CONTRATANTE e 1 (um) dia de 4 (quatro) horas, reservada para os tentalhos desenvolvidos junto à CONTRATADA.

§2 - 23 (vinte e três) meses – para o aprendiz que cumprirá jornada de aprendizagem de 1840 (hum mil, oitocentos e quarenta) horas sendo 552 (quinhentos e cinquenta e dois) horas de aula teórica na CONTRATADA e 1288 (um mil duzentos e oitenta e oito reais) horas de aulas praticas na CONTRATANTE, sendo 20 (vinte) horas semanais, vedadas de prorrogação e a compensação de jornada, distribuídos em 4 (quatro) dias de 4 (quatro) horas na CONTRATANTE e 1 (um) dia de 4 (quatro) horas, reservada para os trabalhos desenvolvidos junto à CONTRATADA.

§3 - 11 (onze) meses – para o aprendiz que cumprirá jornada de aprendizagem de 1320 (hum mil, trezentos e vinte) horas sendo 440 (quatrocentas e quarenta) horas de aula teórica na CONTRATADA e 880 (oitocentas e oitenta) horas de aulas praticas na CONTRATANTE, sendo 30 (trinta) horas semanais, vedadas de prorrogação e a compensação de jornada, distribuídos em 4 (quatro) dias de 6 (seis) horas na CONTRATANTE e 1 (um) dia de 6 (seis) horas, reservada para os trabalhos desenvolvidos junto à CONTRATADA.

§4 - Às 80 (oitenta) horas iniciais exigidas na portaria MTE nº723, de 23 de abril de 2012 serão dedicadas exclusivamente à formação teórica e serão realizadas de forma sequencial em 20 (vinte) encontros, sendo distribuídos em 5 (cinco) dias por semana e 4 (quatro) horas diárias na CONTRATADA.





- §5 A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 7 (sete) horas e 18 (dezoito) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz e observada as demais disposições quanto à jornada diária/mensal elencada nos §1, §2 e §3 da cláusula décima segunda.
- §6 Fica assegurado ao adolescente, no horário diário, um intervalo de 15 (quinze) minutos. Quando este referir-se ao horário de almoço, fica a CONTRATANTE responsável de assegurar o tempo hábil para a alimentação adequada do adolescente, respeitando o tempo regulamentar mínimo descrito na legislação celetista vigente em detrimento da jornada a ser cumprida.

DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O desligamento do aprendiz ocorrerá ao térmos do seu contrato de aprendizagem, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) A pedido do aprendiz;
- §1 Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional, devendo a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional correspondente.
- §2 Não se aplica o disposto nos Art. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho à do contrato de aprendizagem, exceto às dispensas imotivada, hipótese em que será devida, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito o aprendiz até o término do contrato.
- §3 É vedado ao adolescente dar quitação pelo reconhecimento das verbas rescisórias sem assistências de seu responsável legal.





§4 – O desligamento do adolescente só poderá ocorrer após os 3 (três) primeiros meses de contratação, a pedido da CONTRATANTE, e aviso prévio por escrito à CONTRATADA no prazo mínimo de 30 dias.

DA RESCISÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a critério da Parte inocente mediante simples notificação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- Nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou extinção da outra Parte;
- Em caso de evento de força maior ou caso fortuito conforme disposto no Código
 Civil, que impeça a execução desse contrato por mais de 30 (trinta) dias.

§1 - Na hipótese de o contrato vir a ser rescindido por qualquer dos motivos elencados acima, a parte que der causa à rescisão arcará com os valores decorrentes das resilições dos contratos de trabalho-aprendizagem dos Aprendizes, vinculados as resente contrato, sem prejuízo da indenização prevista nestes casos específicos, no esta e o da CLT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este contrato terá a duração de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Ficando assegurada a vigência mínima necessária para que se faça a conclusão das atividades de aprendizagem objeto deste contrato. O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

 $\S 1$ - É facultado às partes denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





§2 - Mediante a rescisão de contrato após o prazo estipulado no paragrafo primeiro a pedido da CONTRATANTE, esta deverá pagar uma multa à CONTRATADA de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa administrativa dos meses restantes para o encerramento do contrato. Somente haverá isenção da multa caso o contrato de prestação de serviços tenha alguma de suas cláusulas descumpridas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Betim/MG, para dirimo exacquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Betim (MG), 25 de Maio de 2017.

Solange Bottaro

MISSÃO RAMACRISNA

Edigard Raphael Dutra

INSTITUTO SER FELIZ

TESTEMUNHAS

itus Mestro Ramachana, 379 | Districta vic

Nome / CPA

CARTÓRIO DURVAL

ORIO
PRAÇA ZULMIRA CAMPOS, Nº 701 - BAIRRIC
MAL/
ARRIS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

ENGARO RAPHACUDUTRA RTORIO



DEMONSTRATIVO DE CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ADOLESCENTE

Custo mensal por Aprendiz – 4 horas/dia

Duração do contrato: A combinar

Salário base - R\$ 937.00

Número total de horas: 20 h/semana

Item de custo	Referência	Valor da referência - R\$	Valor total - R\$
Salário hora			440,19
INSS	25,50%	440,19	11:1:25
13º salário	8,34%	440,19	36.71
Férias	8,34%	440,19	36,71
Abono de férias	2,78%	440,19	12,24
FGTS	2,00%	440,19	8,80
PIS	1,00%	440,19	4,40
Variação salário mínimo	4,00%	440,19	17,61
Encargos s/ 13° e férias	5,53%	440,19	24,34
PCMSO	2,83%	440,19	12,46
Subtotal			R\$ 705,71

Gestão educacional e profissionalizante (***)

R\$ 190,00

Total - Custo mensal por Aprendiz

R\$ 895,7

Observações:

- O item "Gestão Educacional e Profissionalizante" refere-se aos custos com a gestão do programa our. Disleção e capacitação inicial dos aprendizes; contratação dos educadores para ministrar a formação teórica na Missão Ramacrisna; orientação, acompanhamento e avaliação dos aprendizes na empresa; seguro de vida em grupa; uniforme; material do curso de aprendizagem; material de expediente e de uso em sala de aula; certificação e despesas bancárias;
- As despesas com transporte serão cobertas pela empresa, tanto para as aulas teóricas na Instituição, como a prática na empresa, de acordo com as necessidades dos aprendizes.
- O custo mensal por aprendiz, esta calculado no salário base conforme o salário mínimo vigente em 2016 e será reajustado de acordo com a legislação e os índices do governo federal.
- A Ramacrisna pode oferecer o almoço em suas instalações para os aprendizes nas atividades será acrescido o valor de R\$40,00 mensais por aprendiz, a ser custeado pela empresa.





Custo mensal por Aprendiz - 6 horas/dia

Duração do contrato: A combinar

Salário base - R\$ 937,00

Número total de horas: 30 h/semana

Item de custo	Referência	Valor da referência - R\$	Valor total - R\$
Salário hora			660,30
INSS	25,50%	660,30	168,38
13º salário	8,34%	660,30	55,07
Férias	8,34%	660,30	55,07
Abono de férias	2,78%	660,30	18,36
FGTS	2,00%	660,30	1021
PIS	1,00%	660,30	6,50
Variação salário mínimo	4,00%	660,30	26,41
Encargos s/ 13° e férias	5,53%	660,30	36,51
PCMSO	2,83%	660,30	18,69
Subtotal			R\$ 1.058,59

Gestão educacional e profissionalizante (***)

Total - Custo mensal por Aprendiz

R\$ 1.248,59

Observações:

- O item "Gestão Educacional e Profissionalizante" refere-se aos custos com a gestão do programa como seleção e capacitação inicial dos aprendizes; contratação dos educadores para ministrar a formação teórica na Missão Ramacrisna; orientação, acompanhamento e avaliação dos aprendizes na empresa; seguro de vida em grupo; uniforme; material do curso de aprendizagem; material de expediente e de uso em sala de aula; certificação e despesas bancárias;
- 2) As despesas com transporte serão cobertas pela empresa, tanto para as aulas teóricas na Instituição, como orática na empresa, de acordo com as necessidades dos aprendizes.
- 3) O custo mensal por aprendiz, esta calculado no salário base conforme o salário mínimo vigente em 2016 e será reajustado de acordo com a legislação e os índices do governo federal.
- 4) A Ramacrisna pode oferecer o almoço em suas instalações para os aprendizes nas atividades teóricas, no entar será acrescido o valor de R\$40,00 mensais por aprendiz, a ser custeado pela empresa.

ANEXO I.II													
								Contribuição	Contri	Contribuição		20	la doniso
		Saldo	Avien	13º salário	lário	Férias + 1/3	- 1/3	FGTS	S	Social	la	Indenização do art. 479	do Art. 480
Causa da Rescisão		de salário	prévio	integral	propor	integral	propor	saque multa	multa	sadne	multa	CLT	CLT
Rescisão	Término de	N.	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
a termo	contrato		N N	CINA	M	MIS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
	da idade	SIM	NAO	Ollyl	Olla	5							
	Desempenho insuficiente			-	MIG	MIS	W.	N.	MS	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	ou inadaptação	SIS	SIS		N N	5	5						
	Falta disciplinar	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
_	grave												
Rescisão	Ausência injustificada à	210	NÃ	<u>V</u>	NÃO	NÃO	SIN	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	escola que implica perda	NIO O	2	5	2								
	do ano letivo								,	1	10	14	Č Ž
	A pedido do aprendiz	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NAO	NAO	NAO	NAO	ON.
	Fechamento da empresa												
16	(falência					i	-	Alc	MIO	M	N.	SIM	SIM
16	o das	SIM	SIM	S	SIM	SIS	<u> </u>	N N	0	5	5		
	tividades ou												
A A	empregador)					1						-	





Betim, 30 de Maio de 2017.

Declaração

A Missão Ramacrisna, Entidade Sem Fins Lucrativos, e a Empresa Instituto Ser Feliz., inscrita no CNPJ nº. 18.261.867/0001-66 com sede á Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, 401, Bairro Industrial, CEP: 32.235-130 Contagem/MG, efetivaram Contrato de Prestação de Serviços do Programa de Formação Profissional de Aprendizes em Serviços Administrativos, elaborado em conformidade com a Portaria nº 723, expedida pelo Ministério do Trabalho em 23 de abril de 2012.

Declaramos que a contratação de 01 (Hum) aprendiz está em processo formalização e registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, junto à Missão Ramacrisna. Com previsão para inicio da aprendizagem na turma que iniciará no dia 05/06/2017.

Atenciosamente,

17 283 532/0001-86 MISSÃO RAMACRISNA

Rua Mestre Ramacrisna, 379

8 Santo Afonso - CEP. 32623-524

BETIM - MG.

Programa Adolescente Aprendiz

Ao Núcleo de Apoio a Projetos Especiais - NAPE Fiscal do Trabalho





SIL Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO RAMACRISNA

CNPJ: 17.283.532/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

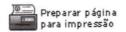
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:00:36 do dia 05/10/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/04/2019.

Código de controle da certidão: B73E.8786.1D37.E224 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

17283532/0001-86

Razão Social: INSTITUTO RAMACRISNA

R MESTRE RAMACRISNA 379 / SANTO AFONSO / BETIM / MG /

Endereço:

32623-524

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101103314003714750

Informação obtida em 17/10/2018, às 12:01:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO RAMACRISNA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.283.532/0001-86

Certidão nº: 160503802/2018

Expedição: 17/10/2018, às 12:03:17

Validade: 14/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO RAMACRISNA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.283.532/0001-86, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.